



RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios



Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo o ressarcimento dos cofres municipais em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação, o que resultou em repasses insuficientes pela União ao **Município** enquanto teve vigência o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

1. Fundamentação Jurídica

Com o advento da Emenda Constitucional nº 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC nº 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei nº 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

A lei estabeleceu objetivamente, em seu art. 6º, § 1º, a forma de cálculo do citado VMAA, a fim de evitar qualquer interpretação que pudesse resultar em repasse insuficiente de recursos aos municípios, com prejuízo ao almejado padrão mínimo de qualidade.

A União, entretanto, passou a calcular a **menor** referido valor, de forma a reduzir **ilegalmente** os valores a serem complementados, fato que foi verificado em estudo realizado pelo próprio Ministério da Educação, corroborado por Decisão Normativa do TCU.

Após árdua batalha judicial, tal discussão chegou às Cortes Superiores. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF. O escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO**



SOCIEDADE DE ADVOGADOS teve intensa atuação no caso, atuando com entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos municípios clientes.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE nº 636.978/PI)**, reconheceu que a matéria tratava de violação aos citados dispositivos da Lei nº 9.424/96. Considerou, portanto, que a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando **total segurança jurídica** ao direito postulado pelos Municípios.

Muito embora a extinção do FUNDEF tenha ocorrido em 2006, com o advento, no ano de 2007, do FUNDEB, o que a princípio implicaria a total fulminação dos créditos referentes aos períodos pretendidos pela prescrição quinquenal, o escritório, vigilante quanto aos interesses da área municipalista, vinha acompanhando a tramitação de Ação Civil Pública ajuizada em favor de todos os municípios afetados pela conduta ilegal da União.

Nosso escritório, novamente na vanguarda, foi o primeiro a tomar ciência e propor execução individual do título formado naquela Ação Coletiva, obtendo êxito em tal intento, inclusive com o **afastamento da limitação territorial** alegadamente imposta pelo **art. 16 da Lei nº 7.347/85**.

Está evidenciada, portanto, a singularidade do objeto proposto, tanto pela natureza específica da tese de mérito, quanto por se tratar de execução individual de título coletivo com abrangência nacional, o que exige conhecimento especializado nas áreas de Direito Financeiro, Direito Processual e Processo Coletivo, além de se tratar de matéria que exige acesso e tratamento de grande volume de dados (censos escolares, valores de repasses, fórmula legal de cálculo etc.).

Deve ser destacado o vasto *know-how* do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no que tange à apuração e execução dos valores relativos aos repasses de complementação do FUNDEF.



O fato já atuarmos, com reconhecida eficiência e domínio em mais de 300 (trezentas) ações desta natureza, sendo mais de 100 (cem) execuções individuais de ação coletiva, reforça para o gestor o requisito **confiança**, afinal, é reconhecido na jurisprudência que, em se tratando o serviço a ser prestado de trabalho intelectual, a confiança do gestor no prestador de serviço é elemento essencial.

A vista do exposto, poderá o **Município** proceder à contratação do escritório na modalidade **inexigibilidade**, o que lhe possibilitará executar individualmente o título obtido na Ação Coletiva para requerer o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento, referente a todo o período ainda não buscado por outra via.

2. Trabalhos a serem realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, na apuração dos valores históricos que deixaram de ser repassados ao **Município** pela União, em decorrência da subestimação do VMAA do FUNDEF. Após a apuração dos valores, será de imediato manejada medida judicial adequada a viabilizar o recebimento de tais valores.

3. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judicium*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do prefeito municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do processo, até a última instância, é de 18 a 36 meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

4. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.



5. Remuneração

Para o desenvolvimento dos trabalhos acima, propõe-se honorários *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município, patamar totalmente compatível com o que é praticado no mercado para demandas similares.

Para não acarretar problemas ao gestor municipal quando do pagamento dos honorários, o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** propõe a inserção no contrato de prestação de serviços cláusula de autorização de destaque do precatório, possibilitando o desmembramento dos honorários advocatícios do montante total, realizado diretamente judiciário. Tal forma de pagamento vem sendo aceita após aguerrida discussão no Poder Judiciário, chegando ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, em casos que tiveram acompanhamento cerrado do escritório.

Novamente, a atuação do escritório foi decisiva em favor dos Municípios, notabilizando a especialização desta banca não apenas na tese de mérito que se propõe a trabalhar, mas em todas as questões específicas relacionadas à busca e efetivação do Direito.

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, antes do início dos trabalhos.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, horas-técnicas de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

6. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Atuando desde 2001, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO possui formação acadêmica com nível de pós-graduação no grau de especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes, também detém MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio), mantém atuação profissional de forma ética e responsável. Para tanto, compôs o escritório com uma equipe de profissionais altamente qualificada e proativa, que prima pela manutenção de um ambiente de respeito e seriedade entre colaboradores e clientes, buscando a vanguarda quando o assunto são os direitos dos




Municípios e contribuintes em geral, através do desenvolvimento e aprimoramento de teses e estudos.

O escritório tem como foco a busca de direitos sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo seja integrado por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Maranhão e Piauí, totalizando centenas de ações já ajuizadas, com diversos municípios já tendo sido agraciados com o efetivo recebimento dos valores devidos em decorrência do nosso trabalho.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.


JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS